

INFORMATIVO TRIBUTÁRIO

MEDIDA TRIBUTÁRIA INSTAURADA EM DECORRÊNCIA DO COVID - 19:

*PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÕES PELAS
EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL*

Em decorrência da pandemia do COVID-19, em 26 de março de 2020 foi publicada no Diário Oficial da União, pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, a Resolução CGSN n°. 153, de 25 de março de 2020.

A referida Resolução prorrogou para o dia 30 de junho de 2020 o prazo para apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) e da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei), referentes ao ano-calendário 2019.

É obrigatória a apresentação à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) pelas Microempresas - ME e as Empresas de Pequeno Porte - EPP.

Em condições normais, a citada Declaração deveria ser apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil até o dia 31 de março do ano-calendário subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores dos tributos previstos no Simples Nacional, nos termos do artigo 72, parágrafo primeiro, da Resolução CGSN n°. 140/2018¹.

No se que se refere, por sua vez, à Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei), os Microempreendedores Individuais, optantes pelo Simples Nacional, que têm o dever de apresentá-la à Secretaria Especial da

¹ “Art. 72. A ME ou a EPP optante pelo Simples Nacional apresentará a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis). (Lei Complementar n° 123, de 2006, art. 25, caput)

§ 1º A Defis será entregue à RFB por meio de módulo do aplicativo PGDAS-D, até 31 de março do ano-calendário subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores dos tributos previstos no Simples Nacional. (Lei Complementar n° 123, de 2006, art. 18, § 15-A; art. 25, caput)”

Receita Federal do Brasil.

Em situação regular, a citada Declaração deveria ser apresentada à Receita Federal do Brasil até o dia 31 de maio do ano-calendário subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores dos tributos previstos no Simples Nacional, nos termos do artigo 109, *caput*, da Resolução CGSN nº. 140/2018².

Interessante mencionar que a classificação do porte da empresa em Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI são essenciais para a definição de que espécie de Declaração será enviada. Considerada a possibilidade de alteração do porte com a expansão do negócio empresarial, vejamos algumas particularidades sobre cada porte.

A Microempresa - ME trata-se de um empreendimento que tenha receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), o qual deve optar dentre as seguintes formas de tributação: Simples Nacional, Lucro Real ou Lucro Presumido.

A Empresa de Pequeno Porte - EPP, por sua vez, trata-se de um empreendimento que tenha receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), o qual também deve optar dentre as seguintes formas de tributação: Simples Nacional, Lucro Real ou Lucro Presumido.

O Microempreendedor individual (MEI), por fim, é o empreendimento desenvolvido com receita bruta anual até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), o qual deve ser optante do regime de tributação do Simples Nacional.

Ante o exposto, a equipe tributária do Escritório LEITE RIVAS ADVOGADOS permanece à inteira disposição para maiores esclarecimentos.

LEITE RIVAS ADVOGADOS
OAB/RN 381 e OAB/PE 1.667

² “Art. 109, *caput*. Na hipótese de o empresário individual ter optado pelo SimeI no ano-calendário anterior, ele deverá apresentar, até o último dia de maio de cada ano, à RFB, a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SimeI), que conterà apenas: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 25, *caput* e § 4º)”